

APÊNDICE I DO ANEXO I -**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Processo Administrativo nº 10185/2024****1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. **Registro de preço para eventual** Contratação de empresa especializada em serviços continuados de capinação manual, varrição manual, em logradouros e hidrojateamento ultra alta pressão em monumentos, pontes e passarelas, pintura de guias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.
- 1.2. A presente contratação visa atender às necessidades dos serviços continuados de capinação manual, varrição manual em logradouros e hidrojateamento ultra alta pressão em monumentos, pontes e passarelas, pintura de guias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos., visando a conservação de limpeza de área públicas no Município de Sumaré, de forma a garantir uma cidade limpa e conservada, permitindo a boa aparência dos logradouros, vias públicas e monumentos, evitando outras ações que redundem em dano ao patrimônio, assegurando o ir e vir de todos os cidadãos que circulam pela cidade de Sumaré.
- 1.3. . A contratação dos serviços mencionados contribuirá para um ambiente saudável, seguro, confortável e aprazível para a realização das atividades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Sumaré.
- 1.4. Os serviços serão prestados de forma parcelada, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do MUNICÍPIO, emitida através de Ordem de Serviço específica.
- 1.5. A manutenção das áreas urbanizadas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, faz-se necessária, tendo em vista que se trata de serviços essenciais para propiciar um ambiente agradável aos magistrados, servidores, usuários e visitantes do CONTRATANTE

- 1.6. Considerando que a maioria dos órgãos públicos e principalmente as escolas da Rede Municipal de Ensino, demandam de serviços de manutenção das suas áreas verdes, objetivando a preservação de suas estruturas físicas bem como das redes de distribuição elétrica e hidráulica, faz-se necessário contratação de Empresa especializada na execução de serviços em serviços continuados de capinação manual, varrição manual em logradouros e hidrojateamento ultra alta pressão em monumentos, pontes e passarelas, pintura de guias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.
- 1.7. Na maioria dos órgãos públicos (PRAÇA, CEMITÉRIO, CANTEIROS PÚBLICOS, ETC.) e das unidades escolares, a presença de áreas verdes necessitam de monitoramento no crescimento das espécies, inibindo consequentemente possíveis danos que comprometam o funcionamento adequado dos espaços físicos.
- 1.8. Por outro lado, tendo em vista ainda a proximidade da estação das chuvas e o crescimento exacerbado da vegetação, o aparecimento de animais peçonhentos torna-se inevitável, o que pode vir a causar riscos aos munícipes, alunos, professores e demais funcionários que desenvolvem suas atividades nestes locais, justificando assim a necessidade de execução dos serviços de capinação.
- 1.9. Serviço de natureza continua cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades nos órgãos públicos e nas Unidades Escolares, pois os serviços de manutenção das áreas verdes oferecem aos alunos, servidores e usuários em geral, conforto e segurança.
- 1.10. Vale salientar que os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Município, necessários ao bom funcionamento da comuna e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.
- 1.11. Considerando a importância destes serviços o quanto a garantir uma cidade limpa e conservada, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de profissionais no quadro de pessoal para realização dessa atividade.

- 1.12. Considerando que à administração municipal está em forte crescimento, devido à construção e inaugurações de novos prédios, praças, jardins e às ampliações das estruturas preexistentes.
- 1.13. Considerando que essa contratação almeja o preenchimento da lacuna e o atendimento da demanda instalada, vez que esta administração não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados.
- 1.14. A especificação da mão de obra, equipamentos, material de consumo e insumos necessários ao bom desempenho do objeto da presente licitação e das estão relacionados neste Estudo Técnico Preliminar.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos da contratação serão pormenorizados em tópico específico do Termo de Referência.

2.2. São requisitos necessários à contratação para serviços continuados **sem dedicação de mão de obra exclusiva, tais como:**

2.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a subordinação direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes, para uso de produtos químicos, ferramentas, equipamentos e utensílios e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

2.4. Os serviços a serem executados nas áreas do Município de Sumaré o contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos, devendo ser realizados em toda área interna e externa do Município de Sumaré.

2.5. Durante a execução contratual o Gestor Contratual poderá NOTIFICAR a empresa prestadora dos serviços a comparecer na SMSP, a qualquer tempo, com a finalidade de solucionar

quaisquer problemas relacionados ao objeto da contratação, sem ônus para a contratante. A empresa deverá atender à solicitação da CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

2.6. Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres humanos.

2.7. A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências das unidades administrativas do Município de Sumaré, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anterior ao acesso do Município de Sumaré.

2.8. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação de serviço ora a ser contratado.

2.9. Se forem utilizados produtos químicos na execução dos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se em demais normas vigentes. 4.1.8. Deverá se adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010. 4.1.9. Respeitar as Normas Brasileira - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

2.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. Conforme DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD(), a demanda do órgão tem como base as seguintes características:

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

3.1.1 - MAO DE OBRA

03 (três) encarregado;
16 (dezesseis) operador de roçadeira;
08 (oito) ajudante de jardineiro;
08 (oito) capinador;
08 (oito) varredor
02 (dois) pintor;
02 (dois) ajudante de pintor;

3.1.2 – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL

01 (um) caminhão trucado equipado com equipamento combinado de ultra/alta pressão – a capacidade da bomba de ultra/alta pressão tem a pressão de 2.800 a 40.000 psi, a vazão da bomba de jato é de aproximados 28 litros/min com pistão p16 acionada pelo motor a diesel de 200 cavalos sobre o chassi do caminhão trucado com a capacidade do tanque basculante de aproximados 6.000 (seis) mil litros de água. O armazenamento mínimo das mangueiras é de 120 metros. Para realizar a limpeza das superfícies é utilizado o carrinho multijet e pistola 40k de bicos rotativos; sugador de alta potência de dejetos vegetais– com capacidade para sucção de detritos; com capacidade do tanque de detritos de no mínimo 6 m³; com mangueiras (mangotes), de sucção de no mínimo diâmetro 6” (para utilização com soprador) e com braço hidráulico; com extensões metálicas com diâmetro igual ao do mangote, com comprimento total de 5m, e sistema de sucção/vazão de 3.200m³/h;

02 (dois) microtrator cortador de grama com roçadeira - tipo “giro zero” com no mínimo 19.5 HP, 546 cc, 3400 RPM e largura do corte de no mínimo 42”/ 1070 mm;

03 (três) caminhão toco com caçamba basculante de no min. 4 m³;

03 (três) veículo de transporte de passageiros tipo van ou furgão com capacidade de 11 (onze) passageiros;

02 (duas) máquina airless para pintura 250 bar - equipada com 02 (duas) pistolas tipo leque, com motor a gasolina;

01 (uma) destocadeira de tocos e troncos equipada com triturador de tocos com profundidade de no min. 30 cm e - 70 HP;

16 (dezesseis) roçadeira costal – com motor a gasolina e equipa com fio de nylon;

3.1.3 FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO

06 (seis) pá reta;
06 (seis) pá de bico;
06 (seis) vangas;
06 (seis) picareta;
06 (seis) enxadas;
06 (seis) enxadões;
03 (três) alavancas de ferro;
09 (nove) trena metálica de bolso 8m;
06 (seis) fita métrica 50m;
06 (seis) cavadeiras;
06 (seis) chibancas;
02 (duas) foices;
02 (dois) gadanhos;
06 (seis) vassourões;
06 (seis) vassouras de leque;
06 (seis) rastelos;
02 (dois) serrotes;
02 (duas) brocha;
02 (dois) serrotes de poda curvo;
02 (duas) colheres de jardineiro;
02 (dois) tesourões;
01 (um) machado;
03 (três) carrinhos de mão de pneus;
30 (trinta) cones de sinalização;
09 (nove) cavaletes;
09 (nove) sinalizadores visuais rotativos;
09 (nove) bandeiras;
600 (seiscentos) metros de fita zebra;

3.1.4 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

47 (quarenta e sete) uniformes;
47 (quarenta e sete) pares de botas;
47 (quarenta e sete) pares de luvas;
47 (quarenta e sete) coletes com faixas reflexivas;
47 (quarenta e sete) capacetes;
47 (quarenta e sete) óculos de proteção facial;
47 (quarenta e sete) aventais;

3.1.5 DAS ESTIMATIVAS DE PRODUÇÃO INDIVIDUAIS

Para cada operador de roçadeira componente da equipe, será considerado uma produção de 19.200m²/mês;

Para cada microtrator cortador de grama com lamina de roçar tipo “giro zero” será considerado uma produção de 52.100 m²/mês;

Para cada capinador componente da equipe, será considerado uma produção de 23.600m²/mês, em complemento à execução de capina de sarjetas e sarjetões é realizada a varrição manual dos logradouros, sarjetas e passeios, onde é considerada a produção de 43.540 m²/mês;

Para a pintura mecanizada de guias é considerado uma produção de 62.190 m²/mês;

Para o hidrojateamento de ultra alta pressão à ser realizado em monumentos, pontes e passarelas e anteriormente aos serviços de pintura de guias é considerado uma produção de 260.000 m²/mês por equipamento/veículo, e uma produção de sucção de dejetos vegetais de 260 m³/mês;

Para o serviço de destocamento em profundidade de no min. 30cm é previsto inicialmente pela administração 50 und./mês;

Considerando as estimativas mensais individuais de produção da mão de obra e equipamentos, há a previsão de produção total pelo período de 12 (doze) meses de 3.686.400,00 m² de roçagem através de roçadeira manual, 1.250.400m² de roçagem mecanizada através de mini trator roçador “giro-zero”, 2.265.600 m² de capina manual, 4.179.840 m² de varrição manual, 1.492.560 m² de pintura mecanizada de guias, de 3.120.000 m² de hidrojateamento ultra alta pressão com a sucção de dejetos vegetais de 3.120 m³ e de 600 unidades de destocamento e trituração de tocos.

Destaca-se que os serviços se complementam entre si, gerando uma maior produtividade, eficiência operacional e economicidade à Administração.

3.2. As áreas a serem atendidas pelos serviços ora a ser contratado é todo perímetro interno e externo das Unidades Administrativas e públicos, que compreendem:

a) conforme emissão de Ordem de serviços a serem emitidas pela SMSP.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Não há solução única no mercado para o serviço pretendido. Em breve pesquisa na internet constatou-se uma diversidade de produtos, fornecedores e fabricantes que disponibilizam soluções ao controle eficiente das áreas verdes dos órgãos públicos.

a) Solução 1: Contratação do serviço sem dedicação de mão de obra e fornecimento de material, equipamentos e utensílios incluso. Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso a metodologia de apuração dos valores

é com base em posto de serviço com o fornecimento dos materiais. Modelo já difundido no mercado e utilizado por alguns entes da Administração que necessitam diariamente do serviço de jardinagem e manutenção da área verde.

b) Solução 2: Contratação do serviço sem dedicação de mão de obra e fornecimento de material, equipamentos e utensílios incluso. Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes a execução dos serviços, no entanto, não há disponibilização de um colaborador exclusivo para Administração, a realização do serviço é feita por demanda no Município de Sumaré. .

4.2. Análise das alternativas existentes e justificativa de escolha:

4.2.1. Ao observar as soluções acima, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1, uma vez que atende as determinações legais, aumenta a produtividade, eficiência e economicidade da contratação, facilitando a gestão contratual, tendo em vista a alta demanda no Município de Sumaré.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Valor de R\$ 9.251.680,08 (nove milhões e duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais e oito centavos).

5.1. As estimativas deverão seguir a legislação vigente, com seus devidos cálculos de média aritmética com todos os documentos comprobatórios. Podemos utilizar também, no momento da busca de preços referenciais.

5.2. O valor atual da contratação é de R\$ 9.251.680,08 (nove milhões e duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais e oito centavos).

5.3. Os serviços serão realizados mensalmente, a partir da Ordem de Início emitido pela SMSP, e o prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A Contrata ficará obrigada a fazer os seguintes serviços:

6.1.1. A Contratante deverá executar o objeto desse Termo de Referência mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONTRATANTE, após levantamento prévio das áreas em que são imprescindíveis a realização dos serviços.

6.2. Formas de manutenção dos serviços:

6.2.1. CAPINAÇÃO, RASPAGEM E VARRIÇÃO MANUAL

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos pode ser definido como a operação manual de varredura e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados, calçadas, passarelas e pontes, bem como na capinação e raspagem de areia e terra acumuladas na sarjeta, sarjetões, em condições de rotina, visando complementar as atividades de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, contribuindo para segurança, embelezamento e estética da cidade, bem como para a convivência urbana, através de equipes de varrição/capinação dotadas de ferramental necessário para o desempenho das operações.

A frequência de varrição/capina das vias deverá considerar as características específicas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turística e árvores de médio e grande porte. Estas condições inclusive poderão determinar a necessidade da realização do serviço por mais de uma vez ao dia em um mesmo local.

Consideram-se para efeito da execução dos serviços:

- a) raspagem: a remoção manual de lâminas de terra ou areia acumuladas nas sarjetas, sarjetões, calhas e congêneres em logradouros públicos;
- b) capinação: a remoção manual de vegetação rasteira (mato) existente em logradouros;
- c) varrição manual dos dejetos oriundos da capinação e raspagem, inclusive sua retirada e posterior descarte em local indicado pela CONTRATANTE.

6.2..2 ROÇADA MANUAL ATRAVES DE ROÇADEIRA COSTAL OU MINITRATOR TIPO “GIRO ZERO” E DESTOCAMENTO, SUCCÃO, COMPACTAÇÃO E DESCARTE DE DEJETOS VEGETAIS

P á g i n a 9 | 19

O serviço de roçada manual através de roçadeira costal compreende no corte de grama, mato, ervas daninhas e vegetação ruderal com ferramental ou equipamento manual adequado em função das características das áreas e espécies vegetais envolvidas, podendo consistir na utilização de roçadeira costal, enxadas e/ou enxadões com a finalidade de preservação de árvores, arbustos ou ornamentais zelando para evitar possíveis danos feitos pelos equipamentos mecanizados de grande porte, frisando que a utilização dos mini tratores cortadores de grama tipo “giro zero” só serão utilizados em áreas amplas de parques, praças, campos e congêneres, evitando assim a deterioração de demais exemplares arbóreos ou vegetal paisagística do município.

Depreende do serviço executado o refilamento de vegetação contigua a passeios, muros, edificações, muretas, pontes, passarelas e congêneres.

É vedado o uso de herbicidas para controle da vegetação, capina química ou equipamentos de grande porte, os serviços DEVEM ser realizados através de equipamento manuais e/ou equipamentos de pequeno e médio porte.

O serviço de destocamento e desenraizamento de tocos até a profundidade de 0,30m deverá ser realizado mecanicamente com equipamento próprio para este fim, quando solicitado pela Administração, os dejetos deverão ser juntados, e colecionados para posterior descarte.

Os resíduos vegetais oriundos dos serviços supramencionados deverão ser rastelados, juntados e posteriormente recolhidos através de Equipamento de sucção/compactador, para serem despojados em local indicado pelo CONTRATANTE.

6.2.3 LIMPEZA DE MONUMENTOS, PONTES E PASSARELAS E PINTURA DE GUIAS

O serviço de hidrojateamento de monumentos, pontes, passarelas e congêneres através de equipamento combinado Ultra alta pressão consiste na limpeza de tais elementos construtivos garantindo seu asseio, conservação, higienização e embelezamento.

As atividades a serem desenvolvidas lavagem de tais elementos construtivos compreendem:

Jateamento d'água com pressão suficiente para a limpeza de todos os resíduos impregnados.

A água para a lavagem utilizada no serviço de limpeza deverá ser, preferencialmente, proveniente de “reuso” e deverá ser fornecida pela CONTRATADA. Quando necessária a utilização de detergente, cloreto de sódio e aromatizante a responsabilidade de fornecimento será da CONTRATADA.

Para a pintura de guias do município deverá ser utilizado máquina de pintura airless equipado com pistola tipo leque.

O material necessário à pintura (tintas látex ou acrílica, solventes, cal se necessário) será fornecido pela CONTRATANTE.

6.3 . Economia de escala ao colocar os itens em grupos.

6.4.. Ter um ambiente salubre aos servidores, colaboradores, visitantes e internos custodiados minimizando os índices de proliferação de bactérias, surgimentos de insetos e

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Tendo em vista a recomendação da legislação vigente de que as compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, **o critério de julgamento será o de menor preço global**, pois os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato.

7.2. A solução como um todo prevê a co dependência dos serviços licitados, sendo preferível a Administração a escolha por um Único lote global, a fim de não gerar prejuízo ao conjunto ou complexo que será licitado e nem perda de "economia de escala".

7.3. Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção mencionada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala,, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços que possuem interdependência.

- 7.4. Os critérios técnicos e econômicos que embasaram a decisão no agrupamento de itens em lotes foram:
- 7.5. A natureza da contratação do serviço a ser executado foi o critério usado para a divisão dos itens e o agrupamento destes em lote, pois a divisão em itens comprometeria a qualidade dos serviços prestados bem como a responsabilização dos fornecedores em possíveis casos fortuitos, caso várias prestadoras atendessem a demanda.
- 7.6. Além do exposto acima, frisa-se ainda que a licitação por lotes é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento do contrato irá permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases dos serviços, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.
- 7.7. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatuta constitucional e deve ser buscada pela administração pública.
- 7.8. Colabora para este entendimento o Acórdão 5.260/2011-1^a Câmara, onde informa que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. Neste entendimento o relator enfatiza que a economicidade deve ser observada durante a licitação, como também durante a atividade administrativa para sua formalização, conforme pode ser constatado no texto abaixo extraído do Acórdão supracitado.
- 7.9. Conforme o exposto, agrupando-se os itens em lote, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois os agrupamentos consideram objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado, correspondente. Não obstante, no caso de formação por Lote, poderá o fornecedor ofertar valores menores uma vez que seus custos com frete e

estoque poderão ser diluídos entre vários itens do Lote, colaborando para a economicidade da aquisição.

- 7.10. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada em itens, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.** Garantir um espaço limpo, salubre e conservado, proporcionando saúde e bem-estar dos servidores e prestadores de serviços, como também a todos os munícipes.
- 8.2.** Fortalecer o princípio da economicidade.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE AO CONTRATO

- 91.1.** Frisa-se também que o Município possui plano de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, não sendo necessária, portanto, a adoção de novas providências para a efetivação da presente contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

- 10.1. Não há outra contratação que contenha correlação ou interdependência com a presente.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- 11.1. O Município de Sumaré, perante a responsabilidade objetiva do Estado que diz respeito à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa a melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e o respeito a todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho previsto no Ordenamento Jurídico e no Guia de Licitações Sustentáveis.
- 11.2. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com Art. 6º da IN 01/SLTI/MPOG/2010.

- 11.3. Observar a Resolução CONAMA n° 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento. 1
- 11.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes no Decreto n° 7.746. 14.6.
- 11.5. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC 52, de 22/10/2009.
- 11.6. Não utilizar produtos que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 11.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 11.8. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei n° 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto n° 4.074, de 2002, e legislação correlata. 14.10. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3° da Lei n° 7.802, de 1989, e artigos 1°, inciso XLII, e 8° a 30, do Decreto n° 4.074, de 2002, e legislação correlata.

11.9. Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual, adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

11.10. Os produtos utilizados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares da SMSP, devido a regular manutenção das áreas públicas (praças, cemitério, canteiro público, unidades administrativas, escolas municipais, etc.), além é claro da preservação do patrimônio público. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto constatamos, portanto que é uma contratação viável.

Servidora responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Jéssica Aline Bonami
Matrícula 17629

REFERÊNCIAS:

Base legal:

Art. 6º, XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que

P á g i n a 16 | 19

lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

§ 2º O **estudo técnico preliminar** deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de **estudo técnico preliminar** para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive **de estudo técnico preliminar** e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades

da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em **estudo técnico preliminar**, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando **estudo técnico preliminar** demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em **estudo técnico preliminar**, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, **o estudo técnico preliminar** deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA ELABORAR
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

Nos termos do disposto através do artigo 7º da Lei Federal 14133/2021 e do, artigo 12 Decreto Municipal n. 12.053/2023, DESIGNO o agente público Sra. Jéssica Aline Bonami cargo Auxiliar de Recepção, matrícula 17629 para elaboração do Estudos Técnicos Preliminares - ETP para **Registro de preço para eventual** Contratação de empresa especializada em serviços continuados de capinação manual, varrição manual em logradouros e hidrojateamento ultra alta pressão em monumentos, pontes e passarelas, pintura de guias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio e conservação das áreas verdes e urbanizadas do município de Sumaré, tal designação se dá pelo motivo de que o servidor possui conhecimentos pertinentes em função de seu desdobramento e qualificação profissional.

Sumaré, 20 de março de 2024.

Assinatura_____

Aparecido Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Serviços Públicos